



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Araci

1

Quinta-feira • 2 de Maio de 2019 • Ano III • Nº 331

Esta edição encontra-se no site: www.camara.araci.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Araci publica:

- **Termo de Parceria e Cooperação Técnica nº 02/2019** - Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o Juízo da 123ª Zona Eleitoral e a Câmara de Vereadores do Município de Araci-BA, visando ao cadastramento biométrico dos eleitores deste último.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2019.

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o Juízo da 123ª Zona Eleitoral e a Câmara de Vereadores do Município de Araci-BA, visando ao cadastramento biométrico dos eleitores deste último.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Juízo da 123ª Zona Eleitoral, com sede no Fórum Júlio Oliveira Carvalho, nº 328, município de Araci/Ba, neste ato representado pela Juíza Eleitoral, **Exma. Sra. Manuela Rodrigues Fernandes**, portadora da Carteira de Identidade nº 08382258-53 - SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 955.862.965-00, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARACI**, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº320, *Centro* doravante denominado **Câmara de Veradores**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Exmo. Sr. Jefson Miranda Carvalho Carneiro**, portador da Carteira de Identidade nº 12105500-08 - SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.948.995-71, têm como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis nºs 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 21.538/2003 e 23.335/2011, o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes visando a possibilitar a realização do cadastramento biométrico dos eleitores do Município de Araci no período de 13 de maio de 2019 a 18 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 29 e seus parágrafos da Resolução TSE nº 21.538/2003.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Caberá à CÂMARA DE VEREADORES:

- a) Disponibilizar pessoal especializado e em número adequado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;
- b) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com os meios necessários para o desenvolvimento das atividades programadas e divulgação do cadastramento biométrico na sua circunscrição;
- c) Disponibilizar computadores, com acesso à internet, para que seja realizado o agendamento do eleitor pelo site do TRE-BA.

II. Caberá ao JUÍZO DA 123ª ZONA ELEITORAL:

- a) Fornecer todas as orientações e condições necessárias ao bom desempenho de suas responsabilidades;
- b) Fornecer o material necessário, inclusive o material de expediente, equipamentos de informática, aos serviços de atendimento do recadastramento biométrico;
- c) Fiscalizar os serviços da presente avença no que tange aos seus funcionários e aos prestadores de serviço cedidos pela **CÂMARA DE VEREADORES**, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

A **CÂMARA DE VEREADORES** cederá 02 (dois) servidores para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores.

Parágrafo primeiro – Os servidores cedidos deverão se apresentar no local, data e horário determinados pelo **JUÍZO DA 123ª ZONA ELEITORAL**, munidos de ofício de apresentação.

Parágrafo segundo – Durante o período em que estiverem à disposição do **JUÍZO DA 123ª ZONA ELEITORAL**, os servidores cedidos pela **CÂMARA DE VEREADORES** serão remunerados pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

Parágrafo terceiro – Caberá ao **JUÍZO DA 123ª ZONA ELEITORAL** atestar, mensalmente, a frequência dos servidores cedidos, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

Parágrafo quarto – Os servidores sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

oficial de expediente do Cartório da 123ª Zona Eleitoral, podendo, entretanto, no interesse do serviço, haver alterações que serão definidas pela respectiva Juíza Eleitoral.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica terá vigência a partir da assinatura deste Termo até 18 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **JUÍZO DA 123ª ZONA ELEITORAL** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e a **CÂMARA DE VEREADORES** providenciará a publicação no respectivo Diário Oficial ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo pelos interessados, mediante prévio comunicado.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, operando a denúncia seus efeitos após 30 (trinta) dias da efetiva notificação, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações ao presente Termo serão efetuadas por escrito, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da



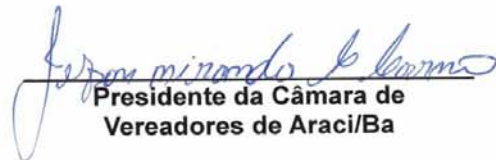
**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Araci/Ba, 2 de maio de 2019.


Juíza Eleitoral da 123ª Zona


Presidente da Câmara de Vereadores de Araci/Ba

TESTEMUNHAS:

NOME: Jane Euzébio Macedo Silva
RG: 2.337.147-15
Assinatura: Joresilio

NOME: Failton Vila Nova Pinheiro
RG: 02.279.224-91
Assinatura: Failton Vila Nova Pinheiro